



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 312, DE 2022 (Do Sr. Francisco Jr.)

Dispõe sobre a criação da "Semana Nacional de Prevenção às Doenças Renais".

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-3390/2021.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , de 2022 (Do Sr. Francisco Jr)

Apresentação: 18/02/2022 09:49 - Mesa

PL n.312/2022

Dispõe sobre a criação da “Semana Nacional de Prevenção às Doenças Renais”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional de Prevenção às Doenças Renais.

Parágrafo único. A Semana Nacional de Prevenção às Doenças Renais será realizada anualmente, com início no dia 14 (quatorze) de março, o “Dia Mundial do Rim”.

Art. 2º A Semana Nacional de Prevenção às Doenças Renais tem como escopo:

I – desenvolver agendas que difundam conhecimentos acerca das doenças renais, bem como as formas de preveni-las, diagnosticá-las e tratá-las;

II – aperfeiçoar as políticas públicas existentes que tratem das doenças renais;

III – estimular a promoção de atividades educativas para a população brasileira.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Francisco Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227470447500>



* C D 2 2 7 4 7 0 4 4 7 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

Apresentação: 18/02/2022 09:49 - Mesa

PL n.312/2022

A Sociedade Brasileira de Nefrologia – SBN, estima que cerca de 10 milhões de brasileiros sofram com algum tipo de disfunção renal, sendo que destes, entre 90 mil e 100 mil, passam por diálise. A entidade afirma que na última década, o número de doentes renais dobrou no país. Médicos especialistas associam este crescimento ao aumento das doenças crônicas, especialmente o diabetes e a hipertensão.

Adicionalmente convém destacar que mais de 70% dos pacientes que iniciam a diálise descobrem a doença quando os rins já estão gravemente comprometidos.

Dr. Américo Cuvello Neto, coordenador do Centro de Nefrologia e Diálise do Hospital Alemão Oswaldo Cruz, também aponta como fatores de risco o histórico familiar que, uma vez somados aos demais, “aumentam as chances de disfunções renais”.

A doença renal crônica é a diminuição lenta, gradual e irreversível da função dos rins. Ocorre que, até o paciente perder quase a metade da capacidade de funcionamento dos órgãos, a moléstia é praticamente imperceptível. No entanto, a partir daí, começam a surgir os primeiros sintomas, como o inchaço, a pressão alta e anemia.

O presidente da SBN, Daniel Rinaldi, chamou a atenção para a atuação dos profissionais de saúde da atenção básica, que ao ser ver, devem estar atentos aos chamados pacientes de risco: os diabéticos, hipertensos, idosos e pessoas com casos de doença renal na família.

Ao criar uma semana que chame a atenção da sociedade como um todo para as doenças reais no país, criam-se também os debates, as pesquisas e a curiosidade a cerca do tema, que consequentemente, garantiria acesso à informação precisa e de qualidade tanto para a população em geral, quanto para os profissionais de saúde.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Francisco Jr.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227470447500>



* CD227470447500*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Vale ressaltar que o conhecimento é uma importante ferramenta para o combate de diversas moléstias, não sendo diferente para as doenças renais. Uma vez entendendo o funcionamento adequado de seus rins, sinais e sintomas que possam indicar alguma anomalia, bem como formas de prevenção, as alarmantes taxas apresentadas pela Sociedade Brasileira de Nefrologia cairiam.

Assim, diante do exposto e constatada a relevância e urgência da proposta, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado FRANCISCO JR

(PSD/GO)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Francisco Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227470447500>



* C D 2 2 7 4 7 0 4 4 7 5 0 0 *

FIM DO DOCUMENTO
